

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14010001360/14	13/11/14	NRRA Capelinha
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: JOSÉ MAURO DE AZEVEDO		2.2 CPF/CNPJ: 035.908.916-02	
2.3 Endereço: RUA MANGABEIRAS N° 702		2.4 Bairro: NOVA TURMALINA	
2.5 Município: TURMALINA		2.6 UF: DF	2.7 CEP: 39.660.000
2.8 Telefone(s):		2.9 e-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: JOSÉ MAURO DE AZEVEDO		3.2 CPF/CNPJ: 035.908.916-02	
3.3 Endereço: RUA MANGABEIRAS N° 702		3.4 Bairro: NOVA TURMALINA	
3.5 Município: TURMALINA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.660.000
3.8 Telefone(s):		3.9 e-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: FAZENDA VEREDA		4.2 Área total (há) 06,0000	
4.3 Município/Distrito: VEREDINHA- MG		4.4 INCRA(CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: X Livro: X Folha: XX		Comarca: X	
4.6 N° registro da Posse no Cartório de Notas: 1.596 Livro: B-9 Folha: 201		Comarca: TURMALINA- MG	
4.7 Coordenada Geográfica (Lat/Long)		8.075.750 741.750	DATUM: SAD 69 Fuso: 23 K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: RIO JEQUITINHONHA			
5.2. Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ2- RIO ARAÇUAÍ			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 42,58% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto: alta (especifica no campo 12)			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			-
5.8.2 Cerrado			06,0000
5.8.3 Mata Atlântica			-
5.8.4 Ecótono (especificar):			-
5.8.5 Total			06,0000
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa			06,0000
5.9.1.1 Sem exploração econômica			
5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo			-
5.9.2 Área com uso alternativo			
5.9.2.1 Agricultura			-
5.9.2.2 Pecuária			-
5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto			-
5.9.2.4 Silvicultura Pinus			-
5.9.2.5 Silvicultura Outros			-
5.9.2.6 Mineração			-
5.9.2.7 Assentamento			-
5.9.2.8 Infraestrutura			-
5.9.2.9 Outros (Especificar)			-
5.9.3 Total			06,0000

	Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana			

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL

5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação

5.10.1.1 Área de RL desonerada(ha): 5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:

5.10.1.3 Nome da UC:

5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz

	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único	-	-	-	-	-	-
5.10.2.2 Fragmentada	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-

5.10.2.3 Total

5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor

5.10.3.1 Área da RL (ha): - 5.10.3.2 Data da Averbação:

5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:

5.10.3.4 Município: 5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA:

5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Livro: Folha: Comarca:

5.10.3.7 Bacia Hidrográfica: 5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:

5.10.3.9 Bioma: 5.10.3.10 Fisionomia:

5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	X(6):	Datum	Fuso
	Y(7):		

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa

5.10.2 APP com uso antrópico consolidado

Agrossilvipastoril

Outro: (Especificar)

5.10.3 Total

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	04,7700	04,5187	ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação Florestal		ha
	Desoneração		ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas

7.1.1 Caatinga

7.1.2 Cerrado

7.1.3 Mata Atlântica

7.1.4 Ecótono (especificar)

7.1.5 Total

7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado	04,5187			
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Intervenção ambiental- supressão veg. Nativa com destoca	SAD 69	23 K	741711	8.075.927
Intervenção ambiental- demarcação averbação reserva legal	SAD 69	23 K	741.500	8.075.750

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto	IMPLANTAÇÃO DE EUCALIPTO	04,5187
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infraestrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		-
9.1.10 Outro		

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	-	-	-
10.1.2 Carvão	CARVÃO ORIGEM NATIVA	37,89	M³
10.1.3 Torete	-	-	-
10.1.4 Madeira em tora	-	-	-
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	-	-	-
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes	-	-	-
10.1.7 Outros	-	-	-

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 02	11.2.2 Diâmetro(m): 3,20	11.2.3 Altura(m): 2,50
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 6.....(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 4,00		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 40,00		

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

-
- Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE foi constatado que o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de Alta, não foram encontradas espécies da flora consideradas nobres ou endêmicas, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado alta. A área passível de aprovação não se encontra próxima de Unidades de Conservação bem como de Zona de Amortecimento, etc.
- Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foram observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção e restritas de cortes.
- Durante a vistoria pudemos observar na área de intervenção a existência de Pequizeiros em número de aproximadamente de 08 árvores que deverão ser protegidas de acordo com a legislação vigente, respeitando-se um raio de 10,00 metros, conforme lei 10.883/1992, alterada pela lei 20.308/2012.
- Descrever sobre a proximidade de área de interesse: A PROPRIEDADE NÃO SE LOCALIZA NO INTERIOR DE APA OU UNIDADE DE CONSERVAÇÃO;
- Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foram observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.
- Especificação da vulnerabilidade natural: alta

- Integridade da fauna: muito alta

- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: alta

- Vulnerabilidade do solo: média
-

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 13/11/2014
- Data do pedido de informações complementares 00/00/0000
- Data de entrega das informações complementares 00/00/0000
- Data da emissão do parecer técnico: 06/02/2015- 30/03/2015- 24/06/2015

2. Objetivo:

É objeto de esse parecer analisar a solicitação para Intervenção ambiental, com supressão de vegetação nativa, através de corte raso com destoca, em uma área de 04,7700 ha, bioma Cerrado, fitofisionomia de campo cerrado no ZEE, em bom estado de preservação. OBJETIVO DA INTERVENÇÃO É PARA IMPLANTAÇÃO DE SILVICULTURA (EUCALIPTO).

3. Caracterização do empreendimento:

- O imóvel denominado Fazenda Vereda, localizada no Município Veredinha, possui uma área total de 06,0000 ha e 0,15 módulos fiscais.

Possui os seguintes confrontantes, a saber: **ao norte, leste e oeste** com Patrício Fernandes de Oliveira , **ao sul** com José Maria Cordeiro, entre as coordenadas UTM (X) 741.750 e (Y) 8.075.750, conforme memorial descritivo e planta topográfica elaborada pelo técnico em agropecuária, senhor Luiz Carlos Ferreira de Souza , CREA- MG 37692/TD, ART. 14201400000002060402.

A propriedade possui 06,0000 ha de vegetação nativa, bioma Cerrado, fisionomia de Campo Cerrado no ZEE, em bom estado de preservação, sendo área de reserva legal, área a ser desmatada e área remanescente de vegetação nativa, correspondendo a 100,00% da área total da propriedade.

- Não apresenta áreas subutilizadas e nem áreas antropizadas;
- Apresenta topografia plana e suave ondulada ;

Durante a vistoria NÃO observamos a presença de Área de Preservação Permanente- APP- , pois a área não possui nenhuma APP;

4. Da Reserva Legal:

A área proposta como Reserva Florestal Legal é composta por 01 gleba, localizada ao sul e oeste da propriedade, conforme o memorial descritivo juntado ao processo, possuindo uma área total de 01,2300 há na planta topográfica e no SICAR- MG e 01,22992 ha no CAR FEDERAL SINCRONIZADO, perfazendo 20,50 % da área total da propriedade, não inferior a 20,00 %, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma cerrado, fitofisionomia de campo cerrado no ZEE, em bom estado de preservação. HÁ UMA DIVERGENCIA ENTRE O SICAR- MG E O CAR NACIONAL, MAS DENTRO DOS PADRÕES ACEITÁVEIS, POR CAUSA DO ARREDONDAMENTO.

A área da reserva florestal legal cadastrada no SICAR- MG terá um ganho ambiental em razão de estar localizada em um maciço florestal mais significativo, em área de recarga hídrica;

A PROPRIEDADE POSSUI RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR, COM ÁREA TOTAL DE 01,2292 HA, COM REGISTRO NO CAR:MG-3171071-F90D2CE708DD4484A740CF6CB6C459B.

5. Conclusão:

Somos pelo DEFERIMENTO dessa área de reserva legal em sua localização e por estar em um maciço florestal mais significativo da propriedade, com área total de 01,2292 ha, localizada em gleba única, não havendo impedimento quanto ao pleito do requerente.

6. Recomendações:

- O empreendedor deverá cercar a área de Reserva Florestal Legal com finalidade de evitar a presença de animais domésticos dentro dos limites da área de Reserva Florestal Legal.

Aceirar a área cercada com finalidade de evitar focos de incêndio.

1. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

-A área requerida, conforme requerimento é de 04,7700 ha, sendo a área liberada de 04,5187 ha, em razão dos pequizeiros, supressão de vegetação nativa COM destoca, caracterizados com Bioma cerrado, fitofisionomia no ZEE de campo cerrado, havendo rendimento lenhoso.

-Não houve necessidade de inventário florestal para a intervenção ambiental, pois a área requerida é menor que 10,00 ha;

- A vegetação da área requerida 04,7700 ha é caracterizada como campo cerrado, caracterizada por pequenas árvores, havendo rendimento lenhoso, conforme requerimento será utilizado para PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL, sendo 80,00 m³ de lenha, produzindo um volume de 40,00 m.d.c.

-Percorrendo, em vistoria a área onde será realizada a intervenção pudemos observar a presença de 08 Pés de Pequizeiros que deverão ser protegidos de acordo com a legislação vigente respeitando-se um raio de 10,00 metros, conforme lei 10.883/1992, alterada pela lei 20.308/2012.

CONFORME MEMO INTERNO Nº 0351/2015: A ÁREA CORRESPONDENTE A CADA PÉ DE PEQUIZEIRO É DE 314,16 M², OU SEJA, A ÁREA DE UM CÍRCULO É: $A = \pi r^2$, ONDE $3,1416 \times 10^2 = 314,16 \text{ M}^2$. SÃO 08 PÉS DE PEQUIZEIROS, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 2.513,28 m² = **0,2513 HA**. A ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 04,7700 HA DEVERÁ SER DESCONTADA ESTA ÁREA DOS PEQUIZEIROS DE 0,2513 HA, PORTANTO, A ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO SERÁ DE 04,5187 HA. **HAVERÁ DESCONTO NO VOLUME DE LENHA, EM RAZÃO DE ESTES PEQUIZEIROS E A VEGETAÇÃO AO REDOR NÃO SEREM CORTADOS. O VOLUME DE LENHA SERÁ DE 75,78 M³, QUE PRODUZIRÁ UM VOLUME DE 37,89 M.D.C.**

- Apresenta vulnerabilidade natural: alta;
- Apresenta Integridade da fauna: muito alta;
- Apresenta Vulnerabilidade do solo: média;
- Apresenta Vulnerabilidade de recursos hídricos: alta
- Apresenta integridade da flora: alta;

O empreendedor formalizou o processo de Autorização Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14010001360/14 requerendo autorização para intervenção em área de vegetação nativa com o objetivo de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para a implantação de EUCALIPTO

A área pleiteada para supressão com uso proposto para SILVICULTURA conforme requerimento é de 04,7700 ha, tendo sido apresentado para fins de instrução processual um Plano de Utilização Pretendida sem Inventário Florestal.

De acordo com o plano de utilização pretendida sem inventário florestal, bem como vistoria em campo, percebeu-se que a propriedade onde foi solicitada intervenção encontra-se em área do bioma de Cerrado, sendo que a fitofisionomia é de campo cerrado, conforme ZEE.

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume de lenha a ser suprimido de acordo com a vistoria é de 75,78 m³ em 04,5187 hectares, o rendimento lenhoso proveniente da supressão da vegetação nativa será utilizado para PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL, com um volume de 37,89 m.d.c. e a reposição florestal será por conta do consumidor;

2. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Supressão da vegetação: Provocada pela instalação de máquinas e equipamentos. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local, relacionados principalmente com a perda de biodiversidade local, redução do habitat para a fauna;

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1) Redução da biodiversidade local, do abrigo e alimentação da fauna. Medidas mitigadoras: Preservar as áreas de Reserva Legal, realizando o seu cercamento e protegendo-as contra o fogo.

2) Exposição do solo deixando-o susceptível à erosão;

Medidas mitigadoras: Implantar medidas de proteção e conservação do solo como construção de bacias de contenção de águas pluviais (barraginhas) e curvas de nível.

3) Compactação do solo devido ao uso de máquinas durante as atividades de supressão e limpeza da área.

Medidas mitigadoras: Não realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas, já que o tráfego de máquinas em solo molhado aumenta a possibilidade de compactação do solo;

Na área onde será realizada a intervenção podemos observar a presença de 08 Pés de Pequiizeiros que deverão ser protegidos de acordo com a legislação vigente respeitando-se um raio de 10,00 metros, conforme lei 10.883/1992, alterada pela lei 20.308/2012.. A ÁREA CORRESPONDENTE A CADA PÉ DE PEQUIZEIRO É DE 314,16 M², OU SEJA, A ÁREA DE UM CÍRCULO É: $A = \pi r^2$, ONDE $3,1416 \times 10^2 = 314,16$ M². SÃO 08 PÉS DE PEQUIZEIROS, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 2.513,28 m² = **0,2513 HA**. A ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 04,7700 HA DEVERÁ SER DESCONTADA ESTA ÁREA DOS PEQUIZEIROS DE 0,2513 HA, PORTANTO, A ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO SERÁ DE 04,5187 HA. **Haverá desconto no volume de lenha, em razão de estes pequiizeiros e a vegetação ao redor não serem cortados. o volume de lenha será de 75,78 m³, que produzirá um volume de 37,89 m.d.c.**

3. Conclusão da intervenção:

Somos favoráveis ao DEFERIMENTO quanto ao pleito do requerente da Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através de corte raso COM destoca, em uma área de 04,5187 ha, do Cerrado, fitofisionomia de campo cerrado, HAVENDO RENDIMENTO LENHOSO, TOTALIZANDO 75,78 M³ DE LENHA, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA produção de carvão vegetal, totalizando um volume de 37,89 m.d.c, na propriedade denominada Fazenda Vereda, de propriedade do senhor José Mauro de Azevedo.

. De acordo com a legislação vigente não há impedimento quanto ao pleito do requerente.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA SUPRAM Jequitinhonha.

4. Validade:

. **O prazo de 24** (vinte e quatro) meses será suficiente para implantação da EUCALIPTO, objeto do requerimento.

FOTOS ABAIXO----- AREA RESERVA LEGAL





FOTOS ABAIXO---ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL -- A DIREITA





Hélio de Campos Valadares
MA SP: 0863477-6
NRRA Capelinha- MG

14. DATA DA VISTORIA

04/02/2015

DATA DO PARECER TECNICO .06/02/2015 24/06/2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS METIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Considerando que o Processo Administrativo se encontra devidamente instruído, conforme Resolução SEMAD/IEF n.º 1.804/2013; Opina mos pelo DEFERIMENTO do Processo Administrativo n.º 0000000000/0000.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Nome do Analista Jurídico
MA SP: ...
Supram Jequitinhonha

17. DATA DO PARECER JURÍDICO

00/00/0000



NOTA JURÍDICA nº. 157/2015.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14010001360/14

Requerente: José Mauro de Azevedo

CPF/MF: 035.908.916-02

Imóvel da Intervenção: Fazenda Vereda

Município: Veredinha – Comunidade de Ribeirão das Posses

Objeto:

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca

Área Requerida: 4,77 ha **Área Autorizada:** 4,5187 ha

Área do Imóvel Rural: 6,00 ha.

Imóvel Rural inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal cadastrada no CAR: Sim

Finalidade/Atividade: Plantio de Eucalipto

Núcleo Responsável: NRRRA de Capelinha

Autoridade Ambiental: Hélio de Campos Valadares – MASP: 0863477-6

Projeto apresentado:

- Plano de Utilização Pretendida;

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e Lei Estadual nº 10.833/92, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/12.

Vistos...

1 – RELATÓRIO



A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área autorizada de 04,5187 ha, para o plantio de eucalipto, localizada no Bioma Cerrado.

2 – ANÁLISE

2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls.55/59 .

O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único – Anexo III de fls.55/59.

2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fls.20/21, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.3) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, acima do limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº 20.922/2013.



Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

2.4) Da CND

Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental, conforme certidão de fl.31, conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.5) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fl.27), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 1.919/2013 e suas alterações.

2.6) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com destaque para o Plano de Utilização Pretendida (fls.17/19) e FCE/FOB (fls.03/08).

2.7) Da Ocorrência de espécies imunes de corte

Nota-se pelo Parecer Único - Anexo III de fls.55/59, que na área requerida para a intervenção foram identificados indivíduos da espécie *caryocar brasiliense*, popularmente conhecida como pequizeiro, num total



aproximado de 08 (oito) indivíduos, que deverão ser protegidos, nos termos da Lei Estadual nº 10.883/92 alterada pela Lei Estadual nº 20.308/12 e conforme raio de proteção estabelecido no parecer.

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Parecer Único - Anexo III de fls.55/59;

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovada pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal.**

É o parecer, s.m.j.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA

Diamantina, 16 de julho de 2015.